



PORTARIA N° 09/2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Cabo Verde, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, institui diretrizes de Governo Digital, disciplina a utilização de meios eletrônicos na prestação de serviços e no atendimento ao cidadão, e dá outras providências.

A Presidência da Câmara Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, regimentais e administrativas, especialmente aquelas relacionadas à direção, execução, coordenação e administração dos serviços internos da Câmara Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso do cidadão aos serviços prestados pela Câmara Municipal por meios eletrônicos, com simplicidade, transparência, eficiência e segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização dos canais digitais oficiais da Câmara Municipal, inclusive para atendimento ao cidadão, transparência, acesso à informação, ouvidoria, divulgação institucional e tramitação de expedientes;

CONSIDERANDO a utilização, pela Câmara Municipal, de sistema eletrônico para tramitação digital de proposições, ofícios, solicitações, documentos e expedientes administrativos e legislativos, atualmente operacionalizado por meio da plataforma **Legislar**, sem prejuízo da adoção de solução tecnológica superveniente mais adequada à necessidade do serviço;

CONSIDERANDO a utilização, pela Câmara Municipal, de plataforma eletrônica para divulgação, atualização, organização e consulta da legislação municipal e de atos normativos, atualmente operacionalizada por meio do portal **LeisMunicipais**, sem prejuízo da divulgação dessas informações no sítio eletrônico oficial da Câmara e em outros meios institucionais admitidos;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a transformação digital da Câmara Municipal com a proteção de dados pessoais, a segurança da informação e a observância da **Resolução nº 7, de**



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

24 de junho de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Cabo Verde;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do sítio eletrônico institucional e do portal da transparência da Câmara Municipal aos critérios de transparência pública relacionados a Governo Digital;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Cabo Verde, a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e estabelece diretrizes para a utilização de meios eletrônicos na prestação de serviços, no atendimento ao cidadão, na divulgação de informações e na tramitação de expedientes administrativos e institucionais.

Art. 2º A atuação digital da Câmara Municipal observará, além da legislação aplicável, os princípios da legalidade, eficiência, transparência, simplificação, desburocratização, acessibilidade, economicidade, segurança da informação, proteção de dados pessoais, interesse público e continuidade do serviço.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

- I. canais digitais oficiais:** o sítio eletrônico oficial, o portal da transparência, o e-SIC, a Ouvidoria eletrônica, os formulários eletrônicos institucionais, os e-mails institucionais e os perfis oficiais da Câmara Municipal em plataformas digitais;
- II. serviços digitais:** os serviços, informações, canais de atendimento e expedientes disponibilizados ao cidadão ou a outros interessados por meio eletrônico;
- III. expediente eletrônico:** toda comunicação, requerimento, manifestação, pedido, documento ou informação recebida, encaminhada, registrada ou disponibilizada em meio eletrônico;
- IV. sistema eletrônico oficial de tramitação:** a plataforma digital utilizada pela Câmara Municipal para registro, movimentação, acompanhamento e tramitação de proposições,



documentos, ofícios, solicitações e expedientes, atualmente representada pelo sistema **Legislar**, ou por outro que venha a substituí-lo;

- V. **plataforma eletrônica de consulta legislativa:** o ambiente digital utilizado pela Câmara Municipal para divulgação, atualização, organização e consulta da legislação municipal e de atos normativos, atualmente representado pelo portal **LeisMunicipais**, ou por outro que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO II

DOS CANAIS DIGITAIS OFICIAIS

Art. 4º Constituem canais digitais oficiais da Câmara Municipal de Cabo Verde:

- I. o sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal;
- II. o portal da transparência;
- III. o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/e-SIC;
- IV. a Ouvidoria Legislativa;
- V. os e-mails institucionais oficialmente disponibilizados;
- VI. os perfis oficiais da Câmara em redes sociais e plataformas digitais de comunicação e transmissão institucional;
- VII. o sistema eletrônico oficial de tramitação administrativa e legislativa adotado pela Câmara Municipal;
- VIII. a plataforma eletrônica de consulta legislativa oficialmente utilizada pela Câmara Municipal para divulgação da legislação e dos atos normativos;
- IX. outros meios eletrônicos oficialmente adotados pela Câmara Municipal.

Art. 5º Os canais digitais oficiais deverão ser utilizados, preferencialmente, para:

- I. divulgação de informações institucionais, administrativas e legislativas;
- II. disponibilização de serviços informacionais ao cidadão;
- III. atendimento eletrônico ao público;
- IV. recebimento de pedidos de acesso à informação e manifestações de ouvidoria;
- V. publicação de atos, pautas, atas, projetos, portarias, resoluções, relatórios e demais informações sujeitas à transparência ativa;



- VI. divulgação de transmissões de sessões, reuniões, audiências públicas e outras atividades institucionais;
- VII. tramitação eletrônica de expedientes, proposições, solicitações, ofícios e documentos institucionais;
- VIII. consulta digital da legislação municipal e dos atos normativos em vigor.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM MEIO DIGITAL

Art. 6º A Câmara Municipal buscará disponibilizar, por meio de seus canais digitais oficiais, sempre que possível e observadas as condições técnicas e administrativas:

- I. informações institucionais sobre estrutura, competências, agentes públicos e formas de contato;
- II. acesso a atos normativos, projetos, proposições, pautas, atas, votações e demais informações relativas à atividade legislativa;
- III. acesso ao portal da transparência;
- IV. acesso ao SIC/e-SIC;
- V. acesso à Ouvidoria Legislativa;
- VI. acesso à Carta de Serviços ao Usuário;
- VII. acesso à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- VIII. acesso às transmissões e gravações de sessões, reuniões, audiências públicas e demais atividades institucionais;
- IX. Tramitação digital de proposições, ofícios, solicitações, documentos e expedientes por meio do sistema eletrônico oficial adotado pela Câmara Municipal;
- X. acesso à legislação municipal e aos atos normativos por meio da plataforma eletrônica de consulta legislativa adotada pela Câmara Municipal;
- XI. outros serviços e informações disponibilizados eletronicamente pela Câmara Municipal.

Art. 7º A Câmara Municipal promoverá, sempre que possível, a simplificação do atendimento digital, vedada a exigência de dados ou formalidades excessivas que dificultem injustificadamente o acesso do usuário aos serviços eletrônicos institucionais.

CAPÍTULO IV



DO RECEBIMENTO E DA TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA DE EXPEDIENTES

Art. 8º Os expedientes administrativos e institucionais poderão ser recebidos e processados por meio eletrônico, na forma admitida pela Câmara Municipal e observadas as peculiaridades do serviço, da matéria e da disponibilidade técnica.

Art. 9º A Câmara Municipal poderá utilizar sistema eletrônico oficial para o registro, a tramitação, o acompanhamento e a gestão de proposições, ofícios, solicitações, documentos e expedientes administrativos e legislativos, atualmente operacionalizado por meio da plataforma **Legislar**, sem prejuízo da adoção de outro sistema que venha a substituí-lo, conforme a conveniência administrativa e a necessidade do serviço.

Parágrafo único. A utilização do sistema eletrônico oficial não afasta a possibilidade de regularização posterior, conferência, complementação documental ou tramitação por meio alternativo, quando houver indisponibilidade técnica ou necessidade administrativa devidamente justificada.

Art. 10. A Câmara Municipal poderá utilizar plataforma eletrônica específica para divulgação, atualização, organização e consulta da legislação municipal e de atos normativos, atualmente operacionalizada por meio do portal **Leis Municipais**, sem prejuízo da divulgação dessas informações no sítio eletrônico oficial da Câmara e em outros meios institucionais admitidos.

Art. 11. Os pedidos, manifestações, comunicações e documentos recebidos por meio eletrônico deverão, sempre que possível, ser identificados, registrados e encaminhados de forma ordenada, com indicação mínima de origem, data, assunto e destino interno.

Art. 12. A utilização de meios eletrônicos não afasta, quando necessário, a possibilidade de atendimento presencial, protocolo físico ou regularização posterior do expediente, observadas as normas internas vigentes.

Art. 13. Na hipótese de indisponibilidade dos sistemas ou canais eletrônicos utilizados pela Câmara Municipal, os expedientes poderão, excepcionalmente, ser recebidos, praticados ou movimentados por meio físico ou por outro meio administrativamente admitido, com posterior inserção, regularização ou registro no ambiente eletrônico, quando cabível.

CAPÍTULO V



DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 14. A prestação de serviços digitais e o tratamento de dados pessoais nos canais eletrônicos da Câmara Municipal observarão a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a **Resolução nº 7/2025** da Câmara Municipal e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Art. 15. A Câmara Municipal adotará, sempre que possível, medidas de minimização da coleta de dados pessoais, restrição de acesso, preservação de identidade, uso de e-mails institucionais, proteção de credenciais e demais cautelas compatíveis com a natureza dos serviços digitais disponibilizados.

Art. 16. Os canais digitais oficiais deverão, sempre que possível, assegurar ao usuário informações claras sobre:

- I. finalidade do canal;
- II. forma de utilização;
- III. dados mínimos necessários ao atendimento;
- IV. prazos aplicáveis, quando cabível;
- V. meios de contato institucional.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO, ATUALIZAÇÃO E ATOS COMPLEMENTARES

Art. 17. Compete à Presidência, com apoio dos setores competentes, promover a organização, atualização e supervisão dos canais digitais oficiais da Câmara Municipal.

Art. 18. Os setores e responsáveis designados internamente deverão colaborar, no âmbito de suas atribuições, para a atualização das informações e serviços disponibilizados em meio digital.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A regulamentação prevista nesta Portaria possui natureza administrativa, organizacional e operacional, não implicando criação de órgão novo, cargo novo, função nova, gratificação ou vantagem remuneratória.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/

E.Mail: contato@camaracaboverde.mg.gov.br

Art. 20. Os casos omissos e os ajustes operacionais necessários à fiel execução desta Portaria serão resolvidos pela Presidência, observada a legislação aplicável.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Verde, 22 de abril de 2026.

Maisa Renata Batista Gianini
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Verde